DECRETO Nº 21.354, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nas obras e nos serviços de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, no âmbito do Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Todos os trabalhos técnicos de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo que demandem registro de responsabilidade técnica produzidos por servidores públicos municipais estão obrigados ao registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho Regional competente, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º O desempenho de cargo ou função técnica vinculada às atividades de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo no Município, seja por nomeação, designação ou contrato de trabalho, obriga o registro de ART ou RRT, junto ao Conselho Regional competente, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A alteração do cargo ou função técnica obriga ao registro de nova ART ou novo RRT, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º Compete ao servidor responsável técnico pela obra ou pelo serviço o preenchimento do respectivo formulário de ART ou de RRT.

Art. 4º O servidor municipal no exercício de posto de confiança que exija responsabilidade técnica vinculada às atividades de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo no Município deverá estar legalmente habilitado para o exercício da respectiva profissão.

§ 1º Para aplicação do disposto no *caput* deste artigo, são considerados postos de confiança que exigem responsabilidade técnica vinculada às atividades de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo aqueles de direção, de nível superior, vinculados a unidades de trabalho responsáveis por projetos, obras e serviços das respectivas áreas profissionais.

§ 2º Os postos de confiança de assessoramento, de nível superior, cujas especificações prevejam assessoramento técnico ou assessoramento em assuntos técnicos, quando vinculados a unidades de trabalho responsáveis por projetos, obras e serviços de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, serão considerados postos de confiança que exigem responsabilidade técnica nas respectivas áreas, mediante manifestação do titular da pasta.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de janeiro de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.